



LEI Nº 4641/88

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta
E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 19 DE JULHO DE 1988.

JOSE ARNALDO AMARAL
Prefeito.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autoriza
do a converter em pecúnia, a licença-prêmio concedida ao funcio
nário público municipal, na forma do artigo 112 do Estatuto dos
Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, à razão de 50%
(cinquenta por cento) do período considerado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A conversão de que trata
este artigo, dependerá de requerimento do
funcionário e atenderá à conveniência e in-
teresse do serviço público.

Art. 2º - Uma vez deferido o requerimento ,
o período restante correspondente não poderá ser objeto de novo
pedido de conversão.

Art. 3º - A remuneração devida ao funcioná-
rio em razão de conversão em pecúnia da licença-prêmio não goza
da é igual ao somatório dos direitos e vantagens que o mesmo fi
zer jus no mês em que for deferida a conversão.

Art. 4º - O funcionário cujo pedido de con-
versão for deferido, não fica obrigado ao gozo imediato do pe-
ríodo restante correspondente.

.../...



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO

- 02 -

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de maio.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 13 de julho de 1988.

NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO
Presidente

VANILDO LEITE
1º Secretário

JOSÉ CARLOS XAVIER
2º Secretário

gb.